



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA O ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 9º, DA LEI Nº. 1.602, DE 09 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I, a que se refere o art. 9º, da lei nº. 1.602, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar de acordo com o anexo I, constante desta lei.

Art. 2º - A carreira do cargo de Auditor Interno, instituída pela Lei 1.602, de 09 de abril de 2015 será estruturada no Nível I-AI e Padrões de vencimentos identificados pelas letras “A” a “Q”, conforme Anexo I desta lei e o intervalo entre padrões correspondentes será no percentual de 3% (três) por cento.

I - A Progressão Horizontal na carreira dar-se-á a cada 02 (dois) anos, de um Padrão para o subsequente, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo.

II - As nomeações dos Auditores Internos far-se-ão sempre no Padrão “A” da Carreira, e, o servidor cumprirá estágio probatório e somente terá direito a primeira progressão após 03 (três) anos de efetivo exercício no Padrão.

III – A carga horária do cargo de Auditor Interno será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Fevereiro de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal